

# RT INFORMA



## Instituído Programa de Gerenciamento de Benefícios Previdenciários

Publicadas a [Medida Provisória 1.296](#) (MPv 1296), de 15/04/2025, que institui o **Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB)** no âmbito do **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** e do **Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF)** da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS), a [Portaria Conjunta MPS/MGI/CC 20](#), de 22/04/2025, que disciplina o funcionamento do PGB no âmbito INSS e do DPMF, e a [Portaria SRGPS/MPS 1.102](#), de 08/05/2025, que estabelece os procedimentos operacionais para os peritos médicos da Previdência Social.

O PGB tem como objetivo prioritário **viabilizar a realização das reavaliações e das revisões de benefícios previdenciários e assistenciais** que abordam:

- A obrigatoriedade do INSS manter programa de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios (art. 69 da Lei 8.212/1991)<sup>1</sup>;
- Os serviços médico-periciais para benefícios concedidos judicial ou administrativamente (art. 101 da Lei 8.213/1991)<sup>2</sup>; e
- A avaliação bienal do benefício de prestação continuada (BPC) (art. 21 da Lei 8.742/1993)<sup>3</sup>.

Para a execução do PGB, foram instituídos pagamentos extraordinários aos servidores do Seguro Social e aos profissionais da Perícia Médica Federal que participarem do programa. O programa tem duração prevista de doze meses e pode ser prorrogado uma única vez, até 31/12/2026.

<sup>1</sup> Art. 69. O INSS manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios por ele administrados, a fim de apurar irregularidades ou erros materiais.

<sup>2</sup> Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a: I - exame médico a cargo da Previdência Social para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção; II - processo de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social; e III - tratamento oferecido gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

<sup>3</sup> Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

A Medida Provisória está em vigor e será analisada pelo Congresso Nacional dentro de um prazo inicial de 60 dias, prorrogável por mais 60 dias, para sua conversão em lei.

Veja a seguir as **regras principais** da MPv 1296, da Portaria Conjunta MPS/MGI/CC 20/2025 e da Portaria SRGPS/MPS 1.102.

## Programa de Gerenciamento de Benefícios

O Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) possui atribuições e responsabilidades divididas entre o INSS e o Ministério da Previdência Social (MPS).

Em relação ao **INSS**, o PGB inclui (art. 2 da Portaria Conjunta 20/2025):

- os processos de reavaliação e revisão de benefícios previdenciários e assistenciais, relacionados:
  - à apuração de irregularidades ou erros materiais; e
  - às condições de renda e avaliação social que ensejaram a concessão dos benefícios assistenciais previstos no art. 20 da Lei 8.742/1993<sup>4</sup>;
- os processos e serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado **quarenta e cinco dias**;
- as avaliações sociais que compõem a avaliação biopsicossocial do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e
- os processos que possuam prazo judicial expirado.

A Portaria Conjunta determina a prioridade na análise de processos, focando **primeiro na reavaliação de benefícios assistenciais e avaliações sociais**. O reconhecimento inicial de direito e a reabilitação profissional serão priorizados apenas quando não houver mais reavaliações de benefícios assistenciais e avaliações sociais pendentes.

Já em relação ao Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF) do MPS, o PGB inclui (art. 15 da Portaria Conjunta 20):

- os processos de reavaliação e revisão das condições que ensejaram a concessão administrativa ou judicial relacionados:
  - ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no art. 20 da Lei 8.742/1993, devido à pessoa com deficiência; e
  - aos benefícios previdenciários previstos no art. 101 da Lei 8.213/1991;
- os serviços médico-periciais:
  - realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social sem oferta regular de serviço médico-pericial;
  - realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo de agendamento seja superior a trinta dias; e
  - que possuam prazo judicial expirado;
- a análise documental realizada em dias úteis após às dezoito horas e em dia não úteis.

De acordo com a Portaria Conjunta 20, os **serviços médico-periciais devem priorizar os processos de reavaliação e revisão das condições que justificaram a concessão administrativa ou judicial**. Em seguida, devem focar nos exames médico-periciais e nas análises documentais para concessão do benefício relacionado à incapacidade laboral (ATESTMED), e, por fim, nos demais serviços relativos à análise documental.

---

<sup>4</sup> Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

## Estímulos para execução do PGB

Poderão aderir ao PGB os servidores públicos federais ativos, ocupantes de cargos integrantes da carreira do Seguro Social, que estejam em exercício no INSS ou no Ministério da Previdência Social. Além disso, poderão aderir ao PGB os servidores públicos federais ativos integrantes das Carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico Pericial e de Peritos Médicos da Previdência Social, que estejam em exercício no Ministério da Previdência Social.

Os servidores que participarem do Programa receberão um Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios, sendo um vinculado aos servidores do INSS (PEPGB-INSS) no valor de R\$ 68,00 e o outro vinculado especificamente à perícia-médica (PEPGB-PMF) no valor de R\$ 75,00. A Portaria Conjunta 20 estabelece limites mensais para esses pagamentos, fixados em R\$ 17.136,00 e R\$ 18.900,00, respectivamente.

Os pagamentos do PEPGB-INSS e do PEPGB-PMF seguirão as tabelas de correlação de processos ou serviços concluídos, de acordo com as Portarias PRES/INSS 1.286/2021 e SRCPS/MPS 2.400/2024, respectivamente. Segundo a Portaria SRGPS/MPS 1.102, os peritos médicos que aderirem ao PGB **devem oferecer pelo menos 10 agendamentos extraordinários por semana de reavaliação e revisão de Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, das 18 às 24 horas ou em dia não úteis, sem afetar a meta diária para dias úteis.

O pagamento do PEPGB-INSS e do PEPGB-PMF está sujeito à autorização expressa na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## Comitê de acompanhamento do PGB

Para acompanhar o PGB, a Portaria Conjunto 20 institui o **Comitê de Acompanhamento do PGB**, um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a competência de:

- avaliar e monitorar periodicamente as atividades, os processos de trabalhos, a gestão e o alcance dos objetivos estabelecidos no âmbito do PGB;
- identificar e recomendar eventuais melhorias nos processos de trabalho e nos procedimentos aplicados para a execução do PGB;
- contribuir para a governança e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, com vistas a garantir o acréscimo de capacidade operacional para viabilizar a realização de reavaliações e revisões de benefícios previdenciários e assistenciais;
- analisar e opinar acerca:
  - dos relatórios periódicos de acompanhamento do PGB; e
  - do relatório final do PGB; e
- elaborar parecer fundamentado quanto à prorrogação do PGB.

O Comitê é composto por representantes do Ministério da Previdência Social, Casa Civil, Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos e INSS. Ele se reunirá bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente quando convocado.

A Portaria Conjunta MPS/MGI/CC 20/2025 e a Portaria SRGPS/MPS 1.102/2025 já estão em vigor.